

**PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1000/2025 no uso de suas atribuições e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

**1. DO OBJETO:**

Contratação de atrações artísticas para o entretenimento da população nas festividades do carnaval do município de Cortês/PE, intitulado CORTÊS FOLIA 2025.

**2. DO PREÇO ESTIMADO:**

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme propostas de preços apenas aos autos.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

**Poder:** 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês/PE  
**Órgão:** 2009 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Eventos e Comunicação  
**Atividade:** 23.695.1301.2056 - Promoção de Festas Tradicionais e Folclóricas no Município  
**Elemento:** 30.00.00 - Despesas Correntes  
33.00.00 – Outras Despesas Correntes  
33.90.00 – Aplicações Diretas

**4. DA ANÁLISE**

Decorrido as tratativas necessárias, finaliza aduzindo que a contratação se amolda ao cumprimento do calendário oficial de eventos do município e que a contratação dos artistas tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação de artistas musicais para se apresentarem durante as comemorações do **carnaval de 2025**.



Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)"

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.1 Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante: O artista **RENATO PIRES**, possui em sua rede social, Instagram, um grande número de seguidores, mais de cinquenta e cinco mil, que acompanham a rotina profissional do artista e incentivam suas performances e contemplam os shows produzidos. Na plataforma de streaming musical, Suamúsica, conta com dezoito mil reproduções. Na plataforma de streaming musical, o Spotify, o artista conta com músicas com mais de cinquenta e nove mil de reproduções. Na plataforma de streaming de vídeos. A **LUANNY VITAL**, possui em sua rede social, Instagram, um grande número de seguidores, mais



de cento e cinquenta e oito mil seguidores, que acompanham a rotina profissional do artista e incentivam suas performances e contemplam os shows produzidos. Na plataforma de streaming musical, Suamúsica, conta com mais de oito mil de reproduções. Na plataforma de streaming musical, o Spotify, o artista possui mais de vinte e três mil ouvintes mensais e conta com músicas com mais de um milhão de reproduções. Na plataforma de streaming de vídeos, Youtube, seu canal conta com mais de trinta e três mil inscritos, e registra vídeos com mais de novecentos e trinta mil visualizações. O **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA D'BRECK**, foi fundada em 1998, e efetivaram suas saídas no carnaval no ano seguinte, em 1999. A atração possui uma grande aclamação popular em festividades de carnaval, conforme as reportagens e matérias de jornal, e comprovações de contratações. A **MARRETA YOU PLANETA**, possui em sua rede social, Instagram, um grande número de seguidores, mais de vinte e nove mil seguidores, que acompanham a rotina profissional do artista e incentivam suas performances e contemplam os shows produzidos. Na plataforma de streaming musical, o Spotify, o artista conta com músicas com mais de um onze mil de reproduções. Na plataforma de streaming de vídeos, Youtube, seu show completo, chamado COPA VELA conta com mais de quatro milhões e duzentas mil visualizações. A **FABY MEL & BANDA**, possui em sua rede social, Instagram, um grande número de seguidores, mais de dezesseis mil seguidores, que acompanham a rotina profissional do artista e incentivam suas performances e contemplam os shows produzidos. Na plataforma de streaming musical, o Sua Música, a artista conta com mais de um dezoito mil de reproduções. Conforme as matérias publicadas sobre a artista, a mesma possui uma grande aclamação regional. A **BANDA FORRÓ DAS ESTRELAS**, é um projeto que traz em sua bagagem turnês em São Paulo e show em diversos municípios da Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e principalmente em Pernambuco. Conforme as matérias publicadas sobre a artista, a mesma possui uma grande aclamação regional através das diversas apresentações.

Em tratativas com os empresários exclusivos, ficou acordado o valor de apresentação dos artistas para uma única apresentação em **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme o detalhado abaixo, por atração:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                | VALOR         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1    | Serviço no setor artístico com apresentação de show artístico em palco montado em praça pública da <b>RENATO PIRES</b> . | R\$ 50.000,00 |
| 2    | Serviço no setor artístico com apresentação de show artístico em palco montado em praça pública da <b>LUANNY VITAL</b> . | R\$ 40.000,00 |



|   |                                                                                                                                                             |                       |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 3 | Serviço no setor artístico com apresentação de show artístico em palco montado em praça pública da <u><b>GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA D'BRECK.</b></u> | R\$ 20.000,00         |
| 4 | Serviço no setor artístico com apresentação de show artístico em palco montado em praça pública da <u><b>MARRETA YOU PLANETA.</b></u>                       | R\$ 80.000,00         |
| 5 | Serviço no setor artístico com apresentação de show artístico em palco montado em praça pública da <u><b>FABY MEL &amp; BANDA.</b></u>                      | R\$ 10.000,00         |
| 6 | Serviço no setor artístico com apresentação de show artístico em palco montado em praça pública da <u><b>BANDA FORRÓ DAS ESTRELAS.</b></u>                  | R\$ 50.000,00         |
|   |                                                                                                                                                             | <b>R\$ 250.000,00</b> |

Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de rua provocam grande afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indubitavelmente representam uma atividade econômica de grande importância para nosso município e toda região, potencialmente forte em toda a Mata Sul do Estado. As atrações artísticas contratadas irão se apresentar em praça pública, financiada com recursos próprios do Município, dentro da programação pré-estabelecida, na data e no horário proposto.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre os artistas **RENATO PIRES, LUANNY VITAL, D'BRECK – GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA, MARRETA YOU PLANETA, FABY MEL & BANDA, e BANDA FORRÓ DAS ESTRELAS.** São artistas conhecidos em todo estado de Pernambuco. São atrações de imensa valorização por parte do público cortesense.

A lei de licitações nº 14.133/21, preceitua em seu art 74, inciso II, § 2º que para as contratações de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a contratação deve ocorrer através de empresário que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade. Assim, os artistas devem anexar



carta de exclusividade, sendo permitida sua contratação no que se relaciona a representação dos artistas e dentro do prazo estabelecido. Foi constatado que os artistas apresentam documento de exclusividade com empresas, dando total legitimidade a contratação.

O município leva em consideração que, os artistas são essenciais para abrilhantar seus eventos festivos e atrair ainda mais o público local e regional que procuram a cidade em busca de alegria e segurança. A contratação dos artistas está pautada pela responsabilidade com os recursos públicos, com os cidadãos e as normas vigentes, além das orientações dos órgãos de controle.

Assim sendo, as referidas contratações se baseiam na magnitude do evento, aliado ao grande reconhecimento do artista pelo público e pela crítica, juntamente com o atendimento das empresas que os representam no que se relaciona ao acervo documental necessário.

## 6. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

No caso da contratação de artistas, deverá, ainda, observar o art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Proposta de Preços;
- Carta de exclusividade;
- Comproves, etc.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação e equipe de apoio, de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento, bem como, as empresas devem apresentar toda regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica e técnica e qualificação econômico financeira, conforme arts. 67 e 68, da Lei 14.133/2021.

Cortês/PE, 24 de fevereiro de 2025.

  
Abimael Pereira da Silva  
Agente de Contratação

